

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A/V MIDIA LOCAÇÕES LTDA EPP

Processo de Referência

Pregão Eletrônico de nº 042/2020

Fundamentos Legais

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal no 8.666/93 Decretos Municipais nº 088/2003 Decretos Municipais nº 129/2007 Lei complementar nº 123/2006

A/V MIDIA LOCAÇÕES LTDA EPP., devidamente inscrita sob o CNPJ nº 04.679.255/0001-83, estabelecida na Travessa dos Ipês, nº 100, Bairro Carvoeira, Cidade de Florianópolis/SC, CEP nº 88.040-560, neste ato representada por seu representante legal, com instrumento de procuração em anexo e infra signatário, vem, à Ilustre presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face das decisões emanadas na fase de julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentadas pela empresa FEITO PRODUÇÕES LTDA EPP, demonstrando, através dos fundamentos fáticos e jurídicos adiante aduzidos, as razões recursais que justificam a alteração do resultado publicado, conforme assim se faz:



I - INTENÇÃO E MOTIVAÇÃO

A recorrente tempestivamente motivou e intencionou recorrer pelos motivos (QUESITOS) que seguem em cópia, o qual foi deferido pelo Sr. Pregoeiro:

"1) A empresa FEITO PRODUÇÕES LTDA não possui "HABILITAÇÃO JURÍDICA" compatível com a parcela de maior relevância do objeto licitado, conforme estabelecido na Obs.: do item 6.3.1 do edital. O objeto do edital é: "1. DO OBJETO 1.1.Contratação de empresa para mão de obra, locação, manutenção, montagem, desmontagem, limpeza e operação de sistemas de projeção para o Festival de Cinema de Gramado, conforme Projeto Básico". Pode-se observar no CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, o objetivo social contempla as atividades de: a) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; b) Produção de filmes...; Serviços de viagens; c) Produção, organização e promoção de espetáculos...; d) Gestão de espaços...; e) Produção de ...

2) A empresa não comprovou "qualificação técnica" compatível com o objeto licitado, conforme item 6.3.6 do edital. O atestado informa que a empresa prestou serviços em 2012 no "Projeto Natal no Centro Histórico". O atestado configura a CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS c/ fornecimento sob a forma de subcontratação de todos os serviços. Não se observa no atestado "locação, manutenção, montagem, desmontagem, limpeza e operação de SISTEMAS DE PROJEÇÃO, conforme objeto edital. A empresa forneceu os serviços terceirizando empresas. Necessário fazer diligências, solicitando cópias de contrato, notas fiscais, anotações de responsabilidade técnica, bem como esclarecimento junto ao emitente.

3) A EMBRATUR mantém cadastros de ORGANIZADORA DE EVENTOS e PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EVENTOS. A FEITO está cadastrada como ORGANIZADORA DE EVENTOS. Não foi cadastrada como PRESTADORA DE SERVIÇOS, devido ao seu objetivo social.

4) O edital não permite a SUBCONTRATAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO ou TERCEIRIZAÇÃO dos serviços. O objeto é contratar uma empresa que EXECUTE OS SERVIÇOS.

5) A proposta final de preços, a empresa "NÃO DESCREVEU O OBJETO", caracterizando omissão de responsabilidade sobre o mesmo, conforme é estabelecido no item 5.2.1 e item 5.21.2. do edital (Modelo de Proposta de Preços – Anexo 02)."



II - DAS RAZÕES RECURSAIS QUE ESCLARECEM OS MOTIVOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE

DO QUESITO 1)

"A empresa FEITO PRODUÇÕES LTDA não possui "HABILITAÇÃO JURÍDICA" compatível com a parcela de maior relevância do objeto licitado, conforme estabelecido na Obs.: do item 6.3.1 do edital. O objeto do edital é: "1. DO OBJETO 1.1.Contratação de empresa para mão de obra, locação, manutenção, montagem, desmontagem, limpeza e operação de sistemas de projeção para o Festival de Cinema de Gramado, conforme Projeto Básico". Pode-se observar no CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, o objetivo social contempla as atividades de: a) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; b) Produção de filmes...; Serviços de viagens; c) Produção, organização e promoção de espetáculos...; d) Gestão de espaços...; e) Produção de ... "

Após minuciosa leitura do edital e seus anexos, segue em cópia os seguintes itens relacionados ao quesito 1),

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para mão de obra, locação, manutenção, montagem, desmontagem, limpeza e operação de sistemas de projeção para o Festival de Cinema de Gramado, conforme serviços descritos neste Projeto Básico, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

6. DA HABILITAÇÃO

6.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do ato

NETOEVENTOS S O L U C Õ E S E M A. V. I. Travessa dos Ipês, 100 – Carvoeira CNPJ: 04.679.255/0001-83



constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,

Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com a parcela de maior relevância do objeto licitado.

Está evidente, conforme objeto do edital descrito no item 1.1., que o órgão licitante busca no processo a contratação de empresa especializada em "sistemas de projeção", conforme serviços descritos no Projeto Básico anexo ao edital. Serviços estes que contemplem o fornecimento de mão de obra especializada e capacitada para "instalar e configurar equipamentos", "configurar e operar sistema de gerenciamento em mapeamento e telepromper", conforme solicitado nos itens 3.1.26. a 3.1.28., fazendo uso dos itens descritos nos itens 3.1.1 a 3.1.25, que segue em cópia:

3.1.26. 02 Técnicos montadores, com capacitação especializada para instalar e configurar os equipamentos listados acima.

3.1.27. 01 Técnico operador, com capacitação especializada para configurar e operar sistema de gerenciamento em mapeamento.

3.1.28. 01 Técnico operador, com capacitação especializada para configurar e operar sistema de teleprompter.

Está bem claro que o objeto do contrato busca "<u>contratar empresa executora</u>" e não "<u>contratar empresa organizadora de eventos</u>", para o cumprimento do projeto básico.

A empresa FEITO PRODUÇÕES LTDA, tem como atividade principal estabelecida em seu objeto social vigente, a atividade do <u>CNAE 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</u>, incompatível com o objeto do edital, onde se quer contratar empresa para mão de obra, locação, manutenção, montagem, desmontagem, limpeza e operação de sistemas de projeção para o Festival de Cinema de Gramado, <u>conforme serviços descritos neste Projeto Básico.</u>

As demais atividades estabelecidas no objetivo social da empresa, são extremamente distantes e plenamente incompatíveis com o objeto do edital, como segue em cópia:

"(CNAE: 82.3.0-0/01-00) - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. (CNAE: 59.1.1-1/02-00) - PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE.



(CNAE: 59.1.1-1/99-00) - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO.

(CNAE: 79-1.1-2/00-00) - SERVIÇOS DE VIAGENS.

(CNAE: 90.0.1-9/99-01)- PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS.

CNAE: 90.0.3-5/00-00) – GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS.

(CNAE: 90.0.1-9/03-00) – PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA."

A empresa FEITO PRODUÇÕES LTDA em sua QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, definiu e vinculou todas as suas atividades ao Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Ao fazer o vínculo, definiu limites precisos ao exercício de suas atividades conforme o cadastro.

ASSIM, resta claro a incompatibilidade (inexistência de correlação) entre todos os CNAES.

No <u>Anexo I</u> deste Recurso é juntada a descrição detalhada das atividades contempladas em cada CNAE integrante do objeto social da empresa, para esclarecimentos adicionais.

A seguir passamos a apresentar consultas públicas onde são informadas que a empresa FEITO PRODUÇÕES LTDA se apresenta como empresa que explora EXCLUSIVAMENTE as atividades de seu objetivo social.

<u>Consulta 1:</u> Site da empresa <u>http://feito.com.br/site/?cod=o-que-fazemos</u> . Segue Anexo I.

O que fazemos?

"Contratamos uma equipe capacitada, conseguimos a locação perfeita, fazemos a direção de produção, a direção e produção de arte e a cenografia para seu filme, cuidamos do transporte, do figurino, encontramos o ator ideal, contratamos um catering bacana, nos organizamos e planejamos o que deve ser adequado e fundamental dentro das necessidades do seu evento corporativo, feiras, convenções ou projetos artísticos e culturais, e no fim, transformamos tudo isso em algo muito além do esperado."



O que é publicamente veiculado no site, no link indicado, caracteriza plenamente o exercício pela empresa da principal atividade definida no CNAE 82.3.0-0/01-00 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

- Contratar equipes;
- Conseguir a locação;
- Fazer a direção de produção, produção de arte e cenografia para o seu filme;
- Cuidar do transporte;
- Cuidar do figurino;
- Encontrar o ator ideal;
- Contratar catering bacana;
- Se "organizar e planejar" adequado e fundamental do seu evento corporativo, feiras, convenções ou projetos artísticos e culturais

Todas são atividades correlacionadas ao CNAE 82.3.0-0/01-00 .

Não está evidenciado em seu sítio que a empresa exerce atividades especializadas que se busca contratar no processo:

"OBJETO 1.1.Contratação de empresa para mão de obra, locação, manutenção, montagem, desmontagem, limpeza e operação de sistemas de projeção para o Festival de Cinema de Gramado, conforme Projeto Básico".

Consulta 2: Atividade do CNAE 8230-0/01 no site IBGE - Anexo II

https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=8230001

"Hierarquia

Seção: N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Divisão: 82 SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS

Grupo: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos

Classe: 82.30-0 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos

<u>Subclasse: 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</u>

Notas Explicativas:



Esta subclasse compreende:

- as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos
- a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros
- a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas

Esta subclasse "NÃO" compreende:

- os serviços de alimentação para eventos e recepções bufê (5620-1/02)
- as casas de festas e eventos (8230-0/02)
- a organização, produção e promoção de eventos culturais (90.01-9/01, 90.01-9/02, 90.01-9/03, 90.01-9/04, 90.01-9/05, 90.01-9/06 e 90.01-9/99)
- a produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01)"

Observa-se claramente nas notas explicativas que a subclasse a ausência de atividades "afins" e/ou com "correlação" com o objeto do edital.

TODAS as atividades inclusas no respetivo CNAE são atividades exclusivas da categoria de responsabilidades técnicas dos profissionais registrados no Conselho de ADMNISTRAÇÃO, conforme iremos abordar e esclarecer na próxima consulta.

Consulta 3: Consulta ao site CFA - Conselho Federal de Administração - Anexo III

http://documentos.cfa.org.br/arquivos/acordao_4_2012_3.pdf

<u>O acordão nº 4/2012 - CFA - Plenário</u> trata da EMENTA: Obrigatoriedade de registro cadastral das empresas que exploram serviços de organização e realização de eventos em Conselho Regional de Administração, abordada no Parecer Técnico CETEF nº 07/2021.

A Conclusão: "Pelo exposto, não restam quaisquer dúvidas de que as empresas de organização e realização de eventos exploram atividades compreendidas no campo da Administração, tanto que fazem parte da grade curricular de bacharelado em Administração, e sendo a profissão do Administrador alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região onde são prestados esses serviços o dever de fiscalizar essas empresas e exigir que neles façam o seu registro cadastral, bem como contar com os serviços de um Administrador como Responsável Técnico."



Em consulta pública ao Conselho Profissional Federal e Regional de Administração do CFA/CRA da empresa FEITO PRODUÇÕES LTDA, constatamos que a empresa detém o registro nº 2512, visto a obrigatoriedade para o exercício da atividade de seu CNAE - 8230-0/01, como apresentamos na consulta que segue, o que configura e materializa a sua "atividade fim" principal.

Consulta 4: Consulta ao site CRA - Conselho Regional de Administração - Anexo IV

https://cra-pr.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ConsultaInscritos/ http://cfa.org.br/cadastro-nacional/

A consulta ao sitio, CRA/PR e CFA do CNPJ da Feito Produções Ltda, informou que a empresa esta regular perante o Conselho,

Razão Social	Número de Registro	CRA
FEITO PRODUCOES LTDA - EPP	2512	PR

o que materializa sua atividade principal, voltada para o segmento de Administração e não de execução de prestação de Serviços especializados, conforme o objeto do edital, busca contratar.

A seguir apresentamos consultas públicas nos sites dos principais conselhos de classe profissionais CREA e CAU, que as empresas e/ou os profissionais do seguimento do objeto do edital detém registros para as atividades do objeto do edital.

<u>Consulta 5: Consulta ao site CREA/PR - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Anexo V</u>

A consulta retornou em CNPJ ou RAZÃO SOCIAL não localizado, o que informa que a empresa não possui habilitação profissional, nem tem vínculo junto ao CREA de profissional responsável técnico, devido a ausência do registro, estando claro que a sua atividade fim principal não tem correlação e/ou enquadramento com a atividade dos profissionais de engenharia, NECESSÁRIOS para o exercício das atividades do objeto do edital.

<u>Consulta 6: Consulta ao site CRA/PR - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -</u> Anexo VI

A consulta retornou em CNPJ ou RAZÃO SOCIAL não localizado, o que informa que a empresa não possui habilitação profissional, nem tem vínculo junto ao CRA de profissional responsável técnico, devido a ausência do registro, estando claro que a sua atividade fim principal não tem correlação e/ou enquadramento com a atividade dos profissionais de arquitetura, NECESSÁRIOS para o exercício das atividades do objeto do edital.



Na continuidade apresentamos consulta pública a ANCINE - Agência Nacional de Cinema, demonstrando o registro da empresa em sua atividade fim.

Consulta 7: Consulta pública ao site ANCINE - Anexo VII

http://sad2.ancine.gov.br/agenteeconomico/consultaViaPortal/consultaExternaAE.seam

A consulta retornou que a empresa possui registro nº 23799, em situação regular, tendo como atividade principal "Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, configurando e restando claro o exercício junto a ANCINE de sua atividade fim, definida em seu objetivo social do CNAE - 8230-0/01.

Consulta 8: Consulta pública de dados cadastrais, bem como do alvará, no site da fazenda municipal de Curitiba/PR - Anexo VIII

http://dadoscadastraiscco.curitiba.pr.gov.br/frmExtrato.aspx?TipoExtrato=0 http://dadoscadastraiscco.curitiba.pr.gov.br/frmDados.aspx

A consulta retornou contemplando que a empresa FEITO PRODUÇÕES LTDA possui cadastro e alvará de licença para exercer e atuar como "ESCRITÓRIO ADMNISTRATIVO" para o exercício das atividades estabelecidas nos respectivos CNAES contemplados no objetivo social de seu "Contrato Social".

Resta novamente evidente o ramo de exploração da empresa configurado e devidamente autorizado pelo município a exercer atividades tão somente e restritas ao seu objetivo social, voltado para o seguimento de ADMNISTRAÇÃO (organização de eventos) estando assim, desautorizada pelo município ao exercício de atividades distintas, como é o caso da atividade do objeto do edital.

DO QUESITO 2)

A empresa não comprovou "qualificação técnica" compatível com o objeto licitado, conforme item 6.3.6 do edital. O atestado informa que a empresa prestou serviços em 2012 no "Projeto Natal no Centro Histórico". O atestado configura a CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS c/ fornecimento sob a forma de subcontratação de todos os serviços. Não se observa no atestado "locação, manutenção, montagem, desmontagem, limpeza e operação de SISTEMAS DE PROJEÇÃO, conforme objeto edital. A empresa forneceu os serviços terceirizando empresas. Necessário fazer

CNPJ: 04.679.255/0001-83



diligências, solicitando cópias de contrato, notas fiscais, anotações de responsabilidade técnica, bem como esclarecimento junto ao emitente.

Ao ler o atestado em toda a sua extensão, de forma ampla e pontual, observa-se claramente que a entidade SOLAR DO ROSÁRIO buscou contratar uma empresa que assumisse a responsabilidade de administrar o evento com o fornecimento de inúmeros serviços especializados de empresas que prestam serviços em eventos, sejam diretamente sendo contratados pelo proprietário do evento, que atua na organização, seja através da contratação de uma agência, uma produtora ou uma empresa organizadora de eventos, que é o caso concreto da relação entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOLAR DO ROSÁRIO e a FEITO PRODUÇÕES LTDA.

O fornecimento dos serviços que foram fornecidos ao contratante, foram por intermédio de subcontratações, terceirizações, sublocações, intermediações, não se configurando que a empresa FEITO PRODUÇÕES LTDA detenha a capacidade de realizar distintos e dezenas de serviços que são realizados por empresas no mercado.

Passamos a relacionar os serviços abaixo, descritos no atestado:

- 1. Estrutura de Palco Externo
- 2. Cenografia
- 3. Iluminação
- 4. Luz Show
- 5. Som
- 6. Painel de Led
- 7. Conteúdo de Led
- 8. Projeção
- 9. Projeção Mapeada
- 10. Decoração Natalina
- 11. House Mix
- 12. Engenheiro Eletricista
- 13. ART
- 14. Seguranças
- 15. Ambulância
- 16. Socorristas
- 17. Grades de Proteção
- 18. Máquina de sabão
- 19. Máquina de Gelo Seco
- 20. Produção
- 21. Carregadores
- 22. Limpeza
- 23. Camarins
- 24. Figurino
- 25. Costureira
- 26. Plotagem
- 27. Adesivos



São 27 serviços especializado distintos. Para facilitar o entendimento, pode-se reunir em 10(grupos) grupos de prestadores de serviços especializados da seguinte forma:

Grupo	Empresa	Serviço especializado	Entidade de Classe
1	Estruturas metálicas temporárias	Estrutura de Palco Externo; House Mix; Grades de Proteção e Camarins	CREA/CAU
2	Cenografia	Cenografia	CREA/CAU
3	Iluminação	Iluminação, Luz Show, Máquina de Gelo Seco e Sabão	CREA/CAU
4	Sonorização	Som	CREA/CAU
5	LED	Painel de Led e Conteúdo de Led	CREA/CAU
6	Projeção	Projeção e Projeção Mapeada	CREA/CAU
7	Decoração	Decoração natalina	CREA/CAU
8	RH - Recursos Humanos	Engenheiro Eletricista e ART, Figurino, Costureira, Carregadores, Limpeza, Socorristas, Seguranças	CRA/CFA
9	Administração	Produção	CRA/CFA
10	Gráfica	Plotagem e adesivos	-

A empresa FEITO PRODUÇÕES LTDA em seu contrato com o contratante (emitente do atestado) atuou em atividade ADMINISTRATIVA com a realização da PRODUÇÃO (ORGANIZAÇÃO), com o fornecimento dos itens agrupados, através da intermediação c/subcontratação (terceirização) de empresas dos grupos de Estruturas metálicas; Cenografia; Iluminação; Sonorização; LED; Projeção; Decoração, Gráfica e empresa RH – Recursos Humanos diversos.

Ela não executou, não executa e "<u>não detém capacidade técnica e operacional</u>" além de seu objetivo social, até porque não tem aptidão, autorização de fornecimento nos cadastros, alvarás, etc., junto a Receita Federal e Municipal, JUCEPR, ANCINE, CRA/CFA, bem com a ausência destes junto ao CREA/CAU e demais conselhos reguladores das atividades pertencentes aos grupos.

Enfim observamos, que se faz necessário e obrigatório realizar a devida diligência junto ao contratante para esclarecimento e materialização da evidente "não correlação" entre o que a



empresa de fato fez e o que esta descrito no atestado, sob pena de incorrer-se em um julgamento final equivocado, tornando-se injusto e ilegal, o que irá gerar INSEGURANÇA JURÍDICA ao contrato dos serviços especializados de PROJEÇÃO.

Necessário, solicitar cópia do contrato, notas fiscais emitidas, ARTS/RRTS (anotações de responsabilidades técnicas) e registro dos atestados junto ao CRA/CFA para materializar a verdadeira atividade exercida pela empresa durante o cumprimento do contrato entre a FEITO PRODUÇÕES LTDA e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOLAR DO ROSÁRIO.

DO QUESITO 3)

A EMBRATUR mantém cadastros de ORGANIZADORA DE EVENTOS e PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EVENTOS. A FEITO está cadastrada como ORGANIZADORA DE EVENTOS. Não foi cadastrada como PRESTADORA DE SERVIÇOS, devido ao seu objetivo social.

A EMBRATUR, através da PORTARIA No 130, DE 26 DE JULHO DE 2011 do Ministério do Turismo estabeleceu a obrigatoriedade do Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, o Comitê Consultivo do Cadastur - CCCad e dá outras providências.

No Artigo 2º - O Cadastur abrangerá sociedades empresárias de qualquer natureza, sociedades simples, empresários individuais, profissionais autônomos, os serviços sociais autônomos, bem como cada uma de suas projeções em qualquer parte do País, e será:

I – obrigatório para:

d) organizadoras de eventos;

Após consulta pública no site da EMBRATUR, link

 $\label{lem:https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/pesquisar-prestador/inicio?filtro=%7B%22currentPage%22:1,%22pageSize%22:10,%22sortFields%22: %22nomePrestador%22,%22sortDirections%22:%22ASC%22,%22filtros%22:%7B%22noPrestador%22:%22%22,%22localidade%22:6015,%22nuAtividadeTuristica%22:%22Organizadora%20de%20Eventos%22,%22souPrestador%22:false,%22souTurista%22:true,%22localidadesUfs%22:%22Curitiba,%20PR%22,%22localidadeNuUf%22:16%7D%7D#pesquisar$

A consulta retornou com a informação de que a empresa detém o registro no órgão regulador CADASTUR com validade 22/03/2019 - 22/03/2021 para somente a atividade de Organizadora de Eventos. Mais um evidência que configura e limita a sua atividade ao segmento de ADMNISTRAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.



DO QUESITO 4

O edital não permite a SUBCONTRATAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO ou TERCEIRIZAÇÃO dos serviços. O objeto é contratar uma empresa que EXECUTE OS SERVIÇOS.

Como já abordado, nos diversos esclarecimentos dos QUESITOS anteriores a empresa FEITO PRODUÇÕES LTDA possui habilitação juridicamente, técnica e operacional no tocante a exercer as atividades de ORGANIZADORA DE EVENTOS, podendo neste exercício, exclusivamente administrar (gestão, produção, etc.), contratar fornecedores de uma terceira atividade e fornecê-los ao seu cliente sob as suas expensas e responsabilidade, o que não é o caso concreto.

Se assim o fosse, teria a responsabilidade fiscal de solicitar a emissão de nota fiscal de seus fornecedores, cobrar o cumprimento pelos serviços especializados, solicitar que os fornecedores emitam anotações de responsabilidade técnica (ARTS/RRTS em seu nome, pois a mesma será o contratante (FEITO PRODUÇÕES LTDA), além de fiscalizar, etc., tão somente.

Além de contratar um serviço de um terceiro, pagará pelo imposto que será contemplado na nota fiscal do seu fornecedor e terá que emitir nota ao seu cliente, somente com o texto, "SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS", não podendo emitir nota específica dos serviços especializados (PROJEÇÃO MAPEADA) que a GRAMADOTUR buscar contratar neste processo de licitação (OBJETO DO EDITAL), o que é dissonante, distante, "sem correlação", causando total insegurança jurídica a GRAMADOTUR e a própria empresa FEITO PRODUÇÕES LTDA, que em caso de necessidade, "eventuais acidentes" gerar um problema legal sério as partes envolvidas.

O edital não autoriza SUBCONTRATAR, INERMEDIAR ou TERCEIRIZAR o objeto do mesmo.

Se não vejamos alguns itens do edital:

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



Se assume executar deverá emitir nota específica conforme o objeto do edital, o que não tem regularidade legal para fazer, pois pode emitir nota somente de organização de eventos....". Como irá cumprir os preceitos legais acima, que ao participar, já iniciou o seu compromisso de estar habilitada, quando efetivamente não se encontra?

Este é o caso, onde apresenta um contrato social com objetivo social "incompatível" com a parcela de maior relevância do objeto licitado.

A Empresa FEITO PRODUÇÕES apresentou declaração de habilitação, declarando para fins do disposto no inciso VII do art. 4o da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do processo licitatório em epígrafe, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Ao apresentar-se com objetivo social distante do objeto do edital, bem como apresentar atestado de capacidade técnica relativo ao seu objetivo social de ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, não está indo contra a sua declaração de "habilitação jurídica e qualificação técnica"?

Entende-se aí um conflito a ser resolvido neste momento, de enquadramento e reforma da decisão de habilitar a concorrente, decidindo pela sua inabilitação, resguardando a segurança jurídica no processo e no consequente contrato e execução dos serviços.

Isso não é uma mera irregularidade formal de documentos, são fatos objetivos e concretos.

Do contrato a ser assinado pelas partes, Anexo 01 do edital, extraímos:

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie, quando:

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

Da lei 8.666/93, base legal do processo de licitação, extraímos:

Seção V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:



VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Está claro e evidente que o licitante FEITO PRODUÇÕES LTDA, no entendimento da recorrente não possui habilitação para executar os serviços especializados, conforme ficou claramente esclarecido e comprovado pelas informações apontadas inúmeras vezes neste recurso

Está evidente no item II da Cláusula Décima, ficando claro o impedimento da empresa em assinar, pois estará impedida de transferir a terceiros o cumprimento do objeto do edital e contrato.

O edital, conforme item VI do Artigo 78 da Seção V- Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8.666/93 (lei entre as partes), "É CLARO" ao impedimento em subcontratar seja total ou parcial o objeto do edital, ou que se associe a outrem.

O edital, bem como a minuta do contrato, "não possui nenhum abordagem em todo o seu conteúdo que admita previamente", o que na origem, resta claro o total impedimento da empresa FEITO PRODUÇÕES LTDA em assinar o contrato, sendo necessário, INABILITAR A MESMA, conforme foi abordado em toda a extensão e esclarecimentos do recurso.

DO QUESITO 5

A proposta final de preços, a empresa "NÃO DESCREVEU O OBJETO", caracterizando omissão de responsabilidade sobre o mesmo, conforme é estabelecido no item 5.2.1 e item 5.21.2. do edital (Modelo de Proposta de Preços – Anexo 02)."

Quanto a proposta apresentada ao final pela empresa FEITO PRODUÇÕES LTDA, ficou evidente a sua omissão em transcrever a principal e mais relevante informação, que é o OBJETO DO EDITAL, onde a mesma ao assinar sua proposta, se compromete no que escreveu e o objeto é a referência entre o edital e seus anexos (Projeto Básico, etc.), onde é detalhado todo o conjunto de informações pertinentes a prestação de serviços. Ao omitir a descrição do objeto do edital a FEITO PRODUÇÕES LTDA "cometeu erro material", o que desclassifica sua proposta, conforme definição no edital. (itens 5.2.1 e 5.21.2), como segue em cópia.



"5.2.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

5.2.1. Também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem o licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente."

5.21.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Modelo de Proposta de Preços – Anexo 02, devidamente assinada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.2.1. O não envio do documento de proposta adequada ao último lance ofertado ensejará a desclassificação do licitante, passando a Autarquia a convocação dos demais licitantes em ordem de classificação.

Da minuta do contrato

CLÁUSULA QUARTA - O Responsável Técnico deverá emitir documento de responsabilidade técnica de forma a assumir a responsabilidade civil, penal, ambiental pela execução dos serviços, conforme normas do órgão fiscalizador competente. O documento deverá ser registrado no órgão fiscalizador competente do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: A cópia do documento de responsabilidade técnica deverá ser apresentada devidamente quitada em 05 (cinco) dias após o início dos serviços, sob pena de o licitante arcar com todas as responsabilidades junto ao órgão fiscalizador competente, e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.

A ausência de descrição do objeto do edital na proposta final, é uma omissão de ponto essencial (item 5.2.1), onde a empresa, impedida de executar, bem como de emitir nota



de prestação de serviços especializados (somente de organização de eventos), estará gerando conflito de interesses no tocante as responsabilidades legais a serem firmadas em eventual assinatura e cumprimento de contrato para ambas as partes.

É um vício que tornou a proposta desclassificada, pois restou estar em desconformidade com os requisitos estabelecidos no edital, conforme exigência estabelecida no Anexo 02 do edital (Item 5.21.2).

Quanto a responsabilidade técnica

A empresa contratada deverá apresentar conforme a Cláusula Quarta (minuta contrato) responsável técnico para assumir responsabilidade civil, penal, ambiental pela execução dos serviços. Se irá contratar um terceiro para executar, como irá apresentar ART onde a mesma é executora, quando não pode ser? Vai assumir responsabilidades de execução, quando um terceiro irá executar? Certamente não poderá, o que vai gerar um conflito de responsabilidades e insegurança jurídica a ambas as partes.

III - CASO DE JURÍSPRUDÊNCIA

É claro a posição o Ministro Augusto Sherman Cavalcanti que aborda no "Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014" a questão da incompatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes, bem como a compatibilidade entre o fato ocorrido, materializado no atestado e o contrato social.

Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014.

"3. Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social.

Representação formulada por sociedade empresária apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços promovido pelo Instituto Nacional da Propriedade



Industrial (Inpi), destinado à contratação de serviços especializados para digitalização do acervo documental da entidade, entre outros. A controvérsia principal residiu na habilitação da vencedora do certame, que apresentara atestados de capacidade técnica com incoerência entre as datas de realização dos serviços mencionados nos documentos e a data em que a empresa registrou em seu contrato social o exercício de atividades correspondentes aos serviços licitados. O relator destacou que a Lei das Licitações exige o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos necessários para evidenciar a habilitação jurídica dos licitantes, visando "justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado". Aos olhos do relator, o "objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei".

Nesse aspecto, assinalou que o Código Civil obriga o registro dos atos constitutivos da sociedade empresarial, com seus fins ou objeto, e, como decorrência lógica, "se a empresa decidir mudar de atividade empresarial, possui o dever legal de promover a alteração de seu objeto social e do respectivo registro antes de iniciar a prática dessas novas atividades". Dessa forma, "ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam", em decorrência da possibilidade "de contratação de quem não é do ramo" e "de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelos atos praticados por seu gerente". Voltando a atenção ao caso concreto, o relator reconheceu que, à época da contratação, a empresa já havia alterado o seu contrato social para incluir as atividades pertinentes ao certame. Contudo, os atestados apresentados no pregão diziam respeito à execução de serviços em época anterior à sobredita alteração, motivo pelo qual refletiam uma situação fática em desconformidade com a lei e com o contrato social. Portanto, não poderiam "ser considerados válidos para fins de comprovação perante a Administração".



Assim, tendo em vista que o pregoeiro já havia sido alertado da ocorrência, mas considerando também a lacuna jurisprudencial sobre o assunto, o relator entendeu que não seria o caso de promover a audiência do agente público por ter acolhido os atestados irregulares. O Tribunal, seguindo a proposta do relator, julgou procedente a Representação e determinou à entidade o cancelamento da ata de registro de preço e que se abstivesse de prorrogar o contrato celebrado com a empresa ganhadora da licitação. Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014."

O risco em preocupar somente com a questão comercial, pode ferir a legalidade do processo e prejudicar uma parte, ou ambas as partes, gerando insegurança jurídica.



III - DO REQUERIMENTO FINAL

Após esclarecer e expor as razões de fato e de direito, e, tendo comprovado através de documentos e de diversas consultas públicas:

- A divergência entre o objeto do edital que se deseja obter contrato para executar serviços especializados e a "incompatibilidade" com o objeto do contrato social da empresa FEITO PRODUÇÕES LTDA;
- A ausência de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto do edital;
- A ausência de comprometimento em executar o objetivo do edital, com a ausência da descrição do mesmo em sua proposta.

A vinculação ao edital é lei que se impõe para o devido zelo da licitude e para resguardar a segurança jurídica do contrato que a GRAMADOTUR busca, devendo ser respeitado de forma a se fazer justiça, e proteger as premissas básicas da lei de licitações 8.666/93:

Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável <u>e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade</u>, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, <u>da vinculação ao instrumento convocatório</u>, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pede-se que a empresa seja declarada inabilitada do presente certame, pelo descumprimento do regramento do edital, "lei entre as partes", bem como a sua proposta seja desclassificada.

Florianópolis, 13/12/2019.

A/V MIDIA LOCAÇÕES LTDA Marcelo Felipe Custódio / Representante Legal CPF: 522.343.559-15





Instrumento de Procuração Particular

Outorgante:

A/V MIDIA LOCAÇÕES LTDA EPP, empresa societária limitada, personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.679.255/0001-83, estabelecida na rua dos Ipês, 100, Carvoeira, Florianópolis-SC, por intermédio de seus sócios administradores, infra signatário, os Srs. INGRID LORE BACHMANN CORDEIRA, brasileira, viúva, empresária, inscrito no CPF nº 004.600.389-40, com endereço profissional alhures ditado.

Outorgado:

MARCELO FELIPE CUSTÓDIO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CI 1.349.123 SSP-SC, CPF 522.343.559-15, com escritório profissional à Av. Desembargador Vitor Lima, nº 260, Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, onde recebe e envia correspondências.

Poderes:

O outorgante confere aos outorgados pleno e amplos poderes gerais AD NEGOCIA para representá-lo junto a qualquer entidade da Administração Pública, Autárquica, Institucional e Fundações, Entidades do terceiro setor, Sociedades de Economia mista, podendo os mesmos, gerir, administrar e representá-lo em licitações, assinar todos e quaisquer documentos, assumir compromissos, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, negociar preços como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos ou desistir dos mesmos, pedir esclarecimentos e apresentar impugnação a instrumento convocatório, ciente de que por forca do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

É permitido o substabelecimento com reserva de poderes.

Florianópolis, 28 de Setembro de 2015

INGRID LORE BACHMANN CORDEIRO

EERNANDA ELORI MOROZI

UINOTHA,

Sócio - Administrador

A/V MIDIA LOCAÇÕES LTDA SEPP

ESCRIVANIA DE PAZ DO 3º SUBDISTRITO - SACO DOS LIMÕES

loāc Motta Espeziro

Figuration of the Control of the Con

Em lest.

FERNANDA FIOR MOROZI ORicia

Emolumentos: A\$ 2.55 + selo IR \$ 1.55 + Total: R\$4,10

Selo Digital of Fiscalização - Selo normal HAU62887-GHXM

Confira os gados do ato em: selo.tjsc.jus/or

NETOEVENTOS

SOLUÇÕES E M A. V. I. Travessa dos Ipês, 100 - Carvoeira Fone: 48 3233-3426 / 9928-8437

maura@netoeventos.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **AV MIDIA LOCACOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **AV MIDIA LOCACOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/12/2019 17:22:36 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AV MIDIA LOCACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1413915

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 12/12/2020 15:54:38 (hora local).

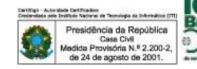
¹Código de Autenticação Digital: 90921212191549180473-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba8801abeff7138cc8c1a8516dfc060452007f119fc1a1c073b5fdb282d08c045efe34c4e2190e97d1adc6 25902822b133cf0e8f9cd7d8fa2924e0405d724345a





ANEXO I

S O L U Ç Õ E S E M A. V. I. Travessa dos Ipês, 100 – Carvoeira CNPJ: 04.679.255/0001-83 Deprecated: mysql connect(): The mysql extension is deprecated and will be removed in the future: use mysqli or PDO instead in /home/feito/public html/site/lib/conexao.php on line 7

Home / A Casa / O Que Fazemos / Nós / Trabalhos Feitos / Contato

O Que Fazemos ///

O que fazemos?

Contratamos uma equipe capacitada, conseguimos a locação perfeita, fazemos a direção de produção, a direção e produção de arte e a cenografia para seu filme, cuidamos do transporte, do figurino, encontramos o ator ideal, contratamos um catering bacana, nos organizamos e planejamos o que deve ser adequado e fundamental dentro das necessidades do seu evento corporativo, feiras, convenções ou projetos artisticos e culturais, e no fim, transformamos tudo isso em algo muito além do esperado.

Ginema Fotografia Eventos

culturais/corporativos







Filmes Publicitários/Institucionais











Parceiros: LAPHOTO

2020 - Feito - A Casa de Produção | Tel 41 3154 4777 | Av. 7 de setembro, 435 - Alto da XV — CEP: 80045-385 - Curitiba/PR

Português

English



ANEXO II

Travessa dos Ipês, 100 – Carvoeira CNPJ: 04.679.255/0001-83 BRASIL

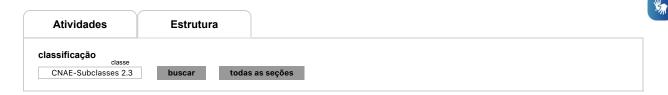
Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação classificações documentação busca online estruturas links central de dúvidas

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.



Hierarquia



Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos
- a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros
- a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas

Esta subclasse não compreende:

- os serviços de alimentação para eventos e recepções bufê (5620-1/02)
- as casas de festas e eventos (8230-0/02)
- a organização, produção e promoção de eventos culturais (90.01-9/01, 90.01-9/02, 90.01-9/03, 90.01-9/04, 90.01-9/05, 90.01-9/06 e 90.01-9/99)
- a produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01)

Lista de Descritores

Registros encontrados: 12

Mostrar 10 registros por página

1 of 2

Código	Descrição
8230-0/01	EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS EM FEIRAS
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS FAMILIARES; SERVIÇO DE
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS INFANTIS; SERVIÇO DE
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; SERVIÇO DE
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO DE FORMATURAS; SERVIÇO DE
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE ENCONTROS E CONGRESSOS; SERVIÇOS DE
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE
8230-0/01	PARQUE DE LEILÃO DE GADO; ORGANIZAÇÃO DE
8230-0/01	PARQUE PARA FEIRAS AGROPECUÁRIAS; GESTÃO DE

Anterior 1 2 Próximo

© 2020 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística





2 of 2 24/08/20 08:21



ANEXO III

Travessa dos Ipês, 100 – Carvoeira CNPJ: 04.679.255/0001-83



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

ACÓRDÃO Nº 4/2012 - CFA - Plenário

- 1. PARECER TÉCNICO CETEF Nº 07/2011, de 29/11/2011.
- EMENTA: Obrigatoriedade de registro cadastral das empresas que exploram serviços de Organização e Realização de Eventos em Conselho Regional de Administração.
- 3. **RELATOR**: Conselheiro Federal Hércules da Silva Falção
- 4. ACÓRDÃO:

Visto, relatado e discutido o Parecer Técnico CETEF Nº 07/2011, de 29/11/2011, da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização, constituída pela Portaria CFA Nº 20/2011, de 17/03/11, alterada pela Portaria CFA Nº 77/2011, de 22/08/11, sobre a obrigatoriedade de registro em CRA das empresas que exploram serviços de Organização e Realização de Eventos, ACORDAM os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Administração, reunidos na 8ª Sessão Plenária, realizada em 27/04/2012, por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, ante as razões expostas pelos integrantes da citada Comissão, com fulcro nos arts. 15 da Lei nº 4.769/65 e 1º da Lei nº 6839/80, em julgar obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas que prestam serviços de Organização e Realização de Eventos, por explorarem diversas atividades nos campos de atuação privativos do Administrador, especificamente, Administração Mercadológica, Administração Financeira, Administração Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65. O Parecer Técnico da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização fica fazendo parte integrante do presente Acórdão.

5. Data da Reunião Plenária: 27.04.2012.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2012.

Adm. Sebastião Luiz de Mello Presidente do CFA CRA-MS Nº 013

Adm. Hércules da Silva Falcão Diretor de Fiscalização e Registro Conselheiro Relator CRA-ES Nº 058



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA DE ESTUDOS DE FISCALIZAÇÃO (Constituída pela Portaria CFA Nº 20, de 17/03/2011)

PARECER TÉCNICO CETEF Nº. 07/2011

EMENTA: Obrigatoriedade de registro cadastral das empresas que exploram serviços de Organização e Realização de Eventos em Conselho Regional de Administração.

O que é o segmento empresarial organização e realização de eventos?

- 1. O segmento empresarial inicialmente surgiu para atender a demanda das empresas e governos em fornecimento de equipamentos e utensílios, tais como: mesa, cadeira e sonorização para suas festas e reuniões. Com o tempo as empresas foram se especializando e além da locação passaram a assessorar na organização de eventos, fornecer ou intermediar o fornecimento de profissionais especializados em servir alimentos e bebidas, operarem equipamentos de imagem e som, efetuarem fotografias e filmagens, atuarem como mestre de cerimônia, recepcionistas, seguranças, enfim tudo para facilitar o cliente contratante dos seus serviços.
- 2. Como os eventos, independente de sua finalidade, que pode ser um seminário, feira, show, congresso, mesa-redonda, convenção, conferência, fórum, painel, simpósio, jornada, formatura, familiares, etc., envolvem processos de planejamento, organização, coordenação e produção de serviços mediante a utilização de: pessoas, recursos materiais, recursos financeiros, buscando a satisfação das necessidades pessoais, empresariais e governamentais, as empresas de organização e realização de eventos, com suas atividades atendem os seus contratantes nas ações de relacionamento institucionais e mercadológicas com o mercado, ou na promoção da cultura e entretenimento para as pessoas.

Por que o segmento empresarial é importante para a sociedade?

- 3. Para a realização de um evento é necessário um conjunto de ações e práticas visando à manutenção da qualidade dos serviços, a satisfação do cliente e a segurança do retorno ao investimento. Mas, é através do planejamento que se tem um panorama da dimensão do evento, inclusive do local para a sua realização. E a depender do planejamento e sua organização, poderão ser ou não celebrados vários subcontratos de serviços, tais como: locação de espaço, motoristas, iluminação, banda de músicas, segurança, os quais formam a infra-estrutura que contribuirá sobremaneira para o sucesso do evento, pois são fundamentais para a sua realização.
- 4. Assim, diante de tanta responsabilidade, as organizadoras de eventos fazem a análise e dimensionamento dos recursos financeiros próprios e de terceiros, fazem levantamento das despesas e receitas com vistas à viabilidade de realização do evento; identificam e conhecem público alvo; providenciam os equipamentos de som e iluminação, fazem a locação de veículos, providenciam estacionamentos, negociam com agências de viagens e companhias aéreas; fazem o recrutamento e solution de objeto de companhias aéreas; fazem o recrutamento e solution de objeto d



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

pessoas envolvidas na infra estrutura e realização do evento, o que certamente garantirá o sucesso de seus contratantes.

Sustentabilidade das organizações

5. O aperfeiçoamento e o profissionalismo do segmento de organização e realização de eventos produzem novas relações empresariais e pessoais. Os eventos podem gerar melhorias na infraestrutura dos locais onde são realizados, nas cidades, nas regiões e nos países. Portanto, eventos geram investimentos, desenvolvimento econômico, tecnológico e social, emprego e renda, por isso, a organização e realização de eventos é uma atividade empresarial importante para sustentabilidade das empresas, instituições e governos.

Prejuízo, se praticada por pessoa leiga.

- 6. A organização e realização de eventos é uma atividade empresarial importante para a economia, mas sem profissionais qualificados para o seu planejamento, organização e realização, o risco de prejuízos, ineficiência e danos são grandes, sem falar no comprometimento da qualidade dos serviços. Improvisar e confiar na sorte continua a ser uma constante em eventos realizados por profissionais não qualificados podendo causar ineficiências, dentre as quais se pode destacar:
 - a) Não prever nem gerenciar o tempo;
 - b) Ignorar as necessidades básicas dos recursos humanos;
 - c) Ignorar os princípios básicos do trabalho em equipe;
 - d) Prejuízos financeiros;
 - e) Não conformidades nos suprimentos ou no apoio logístico.

Porque essa atividade deve ser fiscalizada pelo CRA?

- 7. Uma empresa de organização e realização de eventos para garantir a eficácia na prestação de serviços aos seus clientes desenvolve diversas atividades na área de Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal, as quais estão expressamente definidas no art. 2° da Lei n° 4.769/65, que elenca as áreas de atuação privativas do Administrador:
 - "Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:
 - a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior:

 Ressilia/DE



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam conexos".
- 8. Se a Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal são os pilares básicos do desenvolvimento da atividade das empresas de organização e realização de eventos e são campos privativos da Profissão do Administrador, alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo, por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região onde são prestados esses serviços o dever de exercer a sua fiscalização nessas empresas, conforme dispõe o caput do Art. 15 da Lei nº 4.769/65:
 - "Art. 15 Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que exploram, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei".
- 9. Se as empresas de organização e realização de eventos por desenvolverem atividades dos campos privativos da Administração são obrigadas a terem o seu registro cadastral no CRA da jurisdição onde prestam serviço, são também em razão desse cumprimento legal, a terem na sua estrutura organizacional, um profissional Administrador na função de seu Responsável Técnico, conforme preceitua o Art. 1º da Lei n°. 6.839/80:
 - "Art. 1° O registro das empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços à terceiro".
- 10. Ao fiscalizar as empresas de organização e realização de eventos, obrigando-as ao registro e apresentação de um Administrador para atuar como Responsável Técnico, os CRAs estão desempenhando uma importante função pública, devidamente outorgada em lei, de proteger a sociedade de empresas e profissionais sem qualificação técnica, que direta, ou indiretamente, podem causar sérios prejuízos a coletividade.
- 11. O registro das empresas de organização e realização de eventos junto aos CRAs é uma garantia de que estas contam com pelo menos um profissional habilitado, que irá executar e responder técnica e eticamente por todas as atividades da área do profissional da Administração, e que qualquer irregularidade ou incapacidade técnica, a empresa e o profissional poderão ser punidos com base no Código de Ética Profissional do Administrador.



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Por que o CRA é o órgão competente para fiscalizar?

- 12. A Constituição Federal garante a liberdade do exercício profissional, o inciso XIII do seu Art. 5º, preceitua que: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".
- 13. E quando se trata de profissões regulamentadas, que por força do Inciso XXIV do Art. 21 da própria Constituição Federal, é o Estado brasileiro responsável por "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho" e tendo sido delegada essa atribuição, através de Leis específicas, às Ordens e Conselhos de Profissões Regulamentadas, que se constituíram em Autarquias Federais com a obrigação de fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício de suas respectivas profissões, bem como às pessoas jurídicas que explorem tais atividades para prestação de serviços a terceiros e assim entendeu o legislador, estar o Estado, representado por tais Autarquias no exercício dessa atribuição delegada, protegendo a vida ou o patrimônio dos cidadãos.
- 14. No caso do trabalho nos campos de atuação do Administrador, tal incumbência de fiscalização do exercício profissional foi delegada através da Lei nº. 4.769 de 09/09/1965, regulamentada pelo Decreto nº. 61.934 de 22/12/1967, aos Conselhos Federal de Administração e Regionais de Administração com o objetivo de que a Autarquia Federal emergente dessa legislação fizesse a orientação da sociedade, assim como a fiscalização e disciplina do exercício da profissão do Administrador nas organizações públicas e privadas, conforme preceitua essa mesma Lei em seu Art. 6º:

"São criados o Conselho Federal de Administração (CFA) e os Conselhos Regionais de Administração (CRAs), constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho".

Preparo acadêmico do Administrador

15. A qualificação técnica que o Administrador dispõe para atuar e prestar serviços na área de organização e realização de eventos lhe é conferida pelos cursos de bacharelado em Administração. As disciplinas Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal fazem parte da estrutura curricular, de acordo com Inciso II, do Art. 5º, da Resolução nº 4, de 13 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, as Instituições de Ensino Superior deverão contemplar em seus projetos pedagógiços e em sua organização curricular pos interligados de

formação: Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br

Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

"II - Conteúdos de Formação Profissional: relacionados com as áreas específicas, envolvendo teorias da administração e das organizações e a administração de recursos humanos, mercado e marketing, materiais, produção e logística, financeira e orçamentária, sistemas de informações, planejamento estratégico e serviços;"

16. As faculdades de Administração no Brasil preparam Administradores para as atividades do segmento empresarial, como por exemplo, no curso de Administração da Fundação Getúlio Vargas, identificamos algumas disciplinas, as quais, conforme se pode observar pelos seus ementários (BRASIL, 2008), buscam capacitar tecnicamente os futuros Administradores para atuação nas empresas de organização e realização de eventos:

GESTÃO DE OPERAÇÕES - 2º SEMESTRE

O objetivo desta disciplina é a de transmitir aos alunos os conceitos essenciais de gestão de operações buscando, principalmente, instruí-lo na integração e no alinhamento entre as decisões operacionais e estratégicas de uma organização. Estudando as necessidades de mercado de diversos tipos de negócios, o aluno será levado a lidar com técnicas e métodos na abordagem de questões sobre: produtividade, medidas de desempenho; arranjos físicos, tecnologias de processos e qualidade. Será também discutida a importância dos projetos de produto e de serviços para toda e qualquer organização.

EXPERIÊNCIA EMPREENDEDORA II - 2º SEMESTRE

Visa proporcionar aos participantes a oportunidade para a vivência e a sensibilização de projetos de empreendimentos organizacionais, por meio de uma experiência empreendedora, conduzida de forma prática, para a criação de novos produtos, serviços ou soluções com finalidade comercial ou não. A experiência empreendedora almeja criar as condições para os participantes materializarem uma hipótese, formulada ou não por eles. Vivenciarão assim uma experiência, sendo estimulados a perceberem a importância das disciplinas que verão futuramente. Realizará a viabilidade operacional do empreendimento. Conteúdo: a) As etapas de viabilização do Projeto de Empreendimento; b) Estratégia competitiva na pequena empresa; c) O Projeto de Empreendimento e o ciclo de serviços; d) Testes de Mercado do Projeto de Empreendimento; e) "Gate 3" - Apresentação intermediária do Produto/Serviço de Empreendimento; f) Aperfeiçoamento do Projeto de Empreendimento; g) O plano operacional e gerencial: administrando o dia a dia; h) O plano financeiro: avaliando a viabilidade econômica do negócio; i) O plano jurídico: aspectos legais no gerenciamento do negócio; j) Contato com o Banco do Brasil; k) "Gate 4" – Apresentação do Produto/Serviço final.

GESTÃO I: INTELIGÊNCIA DE MARKETING - 3º SEMESTRE

Duas são as vertentes dessa disciplina, cada qual com seus objetivos próprios, mas interligados. Na primeira delas, o objetivo básico é proporcionar uma visão geral sobre a inteligência de marketing e os seus sistemas de informações. Visa-se capacitação para empreender projetos de informações de marketing competentes, ajudando a identificar, estruturar e resolver problemas de marketing de modo efetivo e eficiente. Destaque é dado à SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF pesquisa de marketing contemplando-se as diversas fases do seu processo. Os objetivos fone: 60 3218 - 61800 - 63. Claudra of GDT - www.cfa.org.DT

Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

específicos envolvem: i) geração de informações que sejam relevantes e acuradas para quem decidirá; ii) uso de métodos e técnicas de inteligência de marketing apropriados para os principais problemas da realidade profissional de marketing. Noutra vertente, a disciplina apresenta o domínio do comportamento de consumidor, fundamental para o profissional de marketing desenvolver, avaliar e implementar programas de marketing. Toda abordagem contemporânea de negócio enfatiza o foco no cliente. O Marketing, em particular, começa e termina com o consumidor, da determinação de suas necessidades e seus desejos ao oferecimento de satisfação do cliente. As muitas mudanças no ambiente de marketing (como o aparecimento de modos novos de comprar e a capacidade tecnológica para mirar mais precisamente os clientes) tornaram a compreensão do comportamento de consumidor ainda mais crítica. Então os objetivos básicos dessa vertente são: i) aprender os principais conceitos e teorias do comportamento de consumidor; ii) adquirir habilidade para identificar aplicações destes conceitos e teorias na prática de marketing.

LOGÍSTICA EMPRESARIAL - 4º SEMESTRE

A disciplina tem por objetivo estudar o papel da logística na cadeia de suprimento, identificando seus componentes e estudando os métodos que permitem sua análise. Procurase capacitar o aluno nas técnicas e desenvolvimentos usados para planejamento e controle de operações logísticas, tanto no caso de operações de manufatura como de operações de serviço, envolvendo tópicos como Planejamento Mestre (Sales & Operations Planning) e Gestão de Compras, que lidam diretamente com as interfaces da operação com os mercados de suprimentos

FINANÇAS CORPORATIVAS I – 4º SEMESTRE

Fundamentos de finanças para análise de demonstrações financeiras, considerando risco x retorno e Inflação. Criação de valor ao acionista. Decisões de investimento e financiamento de curto prazo.

FINANÇAS CORPORATIVAS II - 5º SEMESTRE

Esse é um curso básico de "corporate finance" que tem por objetivo familiarizar os alunos com os conceitos e técnicas para a tomada de decisões que otimizem o valor da empresa. Nele são examinadas detalhadamente as decisões de investimento e financiamento de médio e longo prazo.

GESTÃO DE PESSOAS - 5º SEMESTRE

A Gestão de Pessoas vem sendo considerada como elemento central para as organizações no momento atual, uma vez que pode ser fonte de geração de vantagem competitiva e, dessa maneira, diversas correntes teóricas vêm se preocupando em desenvolver conceitos e métodos para a implementação de políticas e práticas de gestão mais efetivas. Esses estudos, porém, estão longe de trazer resultados conclusivos, o que comprova a natureza complexa da área de conhecimento como um todo. A disciplina tem por objetivo geral apresentar e discutir os principais conceitos relacionados à Gestão de Pessoas no momento atual de forma a



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

possibilitar um melhor entendimento do funcionamento de uma organização de porte nacional.

GESTÃO IV: PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - 6º SEMESTRE

O objetivo da disciplina é desenvolver uma visão integrada do marketing, com foco nas interrelações dos vários componentes do composto mercadológico. A análise estratégica do composto mercadológico deve contemplar sua relação com o ambiente externo, discutindo como as ações de marketing (variáveis controláveis) interagem com as variáveis do ambiente no processo de desenvolvimento e implementação de um plano estratégico de marketing eficaz. A disciplina contempla aplicar todos os conceitos desenvolvidos nos cursos de Gestão I, II e III mediante uma simulação empresarial, jogo de empresas. Alem de treinar os alunos em processos decisórios e de trabalho em grupo, a simulação capacita os participantes a entenderem como as diversas variáveis mercadologias (política de produto, preço, distribuição, propaganda, promoção, pos venda, etc.) e as financeiras (Valuation, balanço, DRE, fluxo de caixa, indicadores financeiros, empréstimos bancários e de mutuo, etc.) envolvidas nas decisões são interdependentes e como afetam o desempenho de uma empresa.

17. Entre as áreas de estudo e habilitação profissional do Administrador, conforme art. 2° da Lei n° 4.769/65, estão a Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal, áreas estas que compreendem e envolvem os serviços de organização e realização de eventos.

Entendimento jurídico.

18. O Poder Judiciário já consolidou o entendimento de que organização e realização de eventos se enquadra como atividade privativa do Administrador, e nesse sentido, temos as seguintes decisões:

Inserir decisões, de preferência de colegiados.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Conclusão

19. Pelo exposto, não restam quaisquer dúvidas de que as empresas de organização e realização de eventos exploram atividades compreendidas no campo da Administração, tanto que fazem parte da grade curricular do curso de bacharelado em Administração, e sendo a profissão do Administrador alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região onde são prestados esses serviços o dever de fiscalizar essas empresas e exigir que neles façam o seu registro cadastral, bem como contar com os serviços de um Administrador como Responsável Técnico.

S.M.J. este é o nosso entendimento.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2011.

Participantes da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização - CETEF:

Conselhos Regionais de Administração:

Adv. Abel Chaves Junior - CRA-MG

Adm. Alexandre H. Capistrano – CRA-SC

Adm. Gerson da Silva Dias CRA – CRA-BA

Maria Inês Moraes - CRA-SP

Adm. Paulo Cesar C. Coelho - CRA-RJ

Adm. Pedro Cipriano Prêmoli – CRA-ES

• Conselho Federal de Administração:

Adv. Alberto Jorge Santiago Cabral

Adm. Benedita Alves Pimentel



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Bibliografia/ Fontes Consultadas

BRASIL. Lei n° 4.769, 09 set. 1965. Dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências. Diário Oficial da União, 13 set. 1965. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 11 out. 2011.

BRASIL. Lei n° 6.839, 30 out. 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Diário Oficial da União, 03 nov. 1980. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 11 out. 2011.

BRASIL. Decreto n° 61.934, 22 dez. 1967. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Técnico de Administração e a constituição ao Conselho Federal de Técnicos de Administração, de acordo com a Lei nº 4.769, de 9 Set. 1965 e dá outras providências. Diário Oficial da União, 27 dez. 1967. Disponível em: http://www.cfa.org.br. Acesso em: 11 out. 2011.

FGV, Fundação Getulio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Projeto Pedagógico Curso de Graduação em Administração, São Paulo/SP, Junho 2008. http://eaesp.fgvsp.br/sites/eaesp.fgvsp.br/files/downloads/graduacao/ementas.pdf. Acesso em: 29 jun 2011.

CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de Pessoas; o novo papel dos recursos humanos nas organizações. Rio de Janeiro: Elsevier,1999.

CHIAVENATO, Idalberto. Teoria Geral da Administração. Editora Campus. 3ª Edição. Rio de Janeiro, 2004.

PHILIP Kolter, KEVIN Lone Keller. Administração de Marketing. 12ª Edição. São Paulo, 2006.



ANEXO IV

NETOEVENTOS

S O L U C Õ E S E M A.V. I. Travessa dos Ipês, 100 – Carvoeira CNPJ: 04.679.255/0001-83 22/08/2020 SERVIÇOS ONLINE.NET







Consulta de Inscritos 121

Utilize os filtros abaixo para consultar os profissionais inscritos no CRA/PR

N° DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO:		
NOME: FEITO PRODUÇÕES LTDA	LIMPAR	CONSULTAR

Por questões de segurança, a consulta retorna no máximo 100 registros.

FEITO PRODUCOES LTDA - EPP NOME PESSOA JURÍDICA CATEGORIA 2512 Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO

<u>DADOS DE INSCRIÇÃO</u> <u>ESPECIALIDADES</u> <u>DADOS DE CONTATOS</u> <u>RESPONSABILIDADES</u>

PRINCIPAL 08/05/2013 Não disponível ATIVO | Não informado TIPO DE INSCRIÇÃO DATA INSCRIÇÃO DATA SITUAÇÃO SITUAÇÃO | DETALHE SITUAÇÃO



ANEXO V

NETOEVENTOS SOLUÇÕES EM A.V.I.

Travessa dos Ipês, 100 - Carvoeira

CNPJ: 04.679.255/0001-83

22/08/2020 Crea-PR

Consulta de empresa por razão social / nome fantasia					
Empresa não localizada	×				
Razão social / nome fantasia da empresa:					
FEITO PRODUÇÕES					
● Início do nome					
Pesquisar					
<u>Voltar</u>					



ANEXO VI

S O L U Ç Õ E S E M A. V. I. Travessa dos Ipês, 100 – Carvoeira CNPJ: 04.679.255/0001-83 22/08/2020 Ache um arquiteto

Existem 187729 arquitetos e urbanistas atuantes em todo o Brasil. O CAU/BR quer ajudar você a encontrar o profissional que vai planejar e executar sua obra de construção ou reforma com mais segurança, qualidade e economia.



Preencha pelo menos um dos campos abaixo e selecione procurar para acessar a lista de arquitetos e urbanistas de seu interesse.

Profissional	
FEITO PRODUÇÕES LTDA EPP	
10.903.895/0001-28	
REGISTRO CAU	
Buscar por localidade:	
Selecione uma UF	~
Nome completo do município	•
Q	

RESULTADO DA BUSCA

Clique no nome para ver mais informações profissionais.

Resultado		Total
Brasil		26.591
	Não foram encontrados registros para a pesquisa efetuada.	





ANEXO VII

S O L U C Õ E S E M A.V. I. Travessa dos Ipês, 100 – Carvoeira CNPJ: 04.679.255/0001-83

Consulta de Situação Cadastral - Agente Econômico

Fonte: SAD (Sistema ANCINE Digital)
Data/Hora: 22/08/2020 14:43:54



* Somente os primeiros 10 registros (CPF e CNPJ)

Registro	CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Situação	Atividade Principal	Classificação	Município	UF	Data do Registro	Data Ultima Alteração	ĺ
23799	10.903.895/0001-28	FEITO PRODUÇÕES LTDA - EPP	REGULAR	Serviços de organização de feiras, congressos, expo	Brasileiro independente	CURITIBA	PR	19/04/2013	31/08/2015	

SIG: Sistema de Informações Gerenciais

Total de Registros: 1

Página 1 de 1



ANEXO VIII

S O L U C Õ E S E M A.V. I. Travessa dos Ipês, 100 – Carvoeira CNPJ: 04.679.255/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.484.620

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo N° 20-015853/2020, a:

FEITO PRODUCOES LTDA

AV. SETE DE SETEMBRO - Nº: 000435

IND. FISCAL: 14.062.003.000-1 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:17 10 567.780-4 CNPJ/CPF: 10.903.895/0001-28

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- N.82.3.0-0/01-00 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- N.79.1.1-2/00-00 Agências de viagens
- ➡ J.59.1.1-1/99-00 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas
 - anteriormente
- ➡ R.90.0.3-5/00-00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- R.90.0.1-9/03-00 Produção de espetáculos de dança
- J.59.1.1-1/02-00 Produção de filmes para publicidade
- R.90.0.1-9/99-01 Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL № 11095/2004.



VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 17 DE FEVEREIRO DE 2020

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE:

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação \$669.1EB6.E1F6.4999-e código CNAE.



0669.1EB6.E1F6.4999-7.A4E6.F66C.782A.E9C0-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.484.620

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo N° 20-015853/2020, a:

FEITO PRODUCOES LTDA

AV. SETE DE SETEMBRO - Nº: 000435

IND. FISCAL: 14.062.003.000-1 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:17 10 567.780-4 CNPJ/CPF: 10.903.895/0001-28

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- N.82.3.0-0/01-00 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- N.79.1.1-2/00-00 Agências de viagens
- J.59.1.1-1/99-00 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas
 - anteriormente
- R.90.0.3-5/00-00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- R.90.0.1-9/03-00 Produção de espetáculos de dança
- J.59.1.1-1/02-00 Produção de filmes para publicidade
- R.90.0.1-9/99-01 Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL № 11095/2004.



VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 17 DE FEVEREIRO DE 2020

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE:

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação \$669.1EB6.E1F6.4999-e código CNAE.



669.1EB6.E1F6.4999-7.A4E6.F66C.782A.E9C0-